

2022

ORIENTAÇÕES BÁSICAS SOBRE CAMPANHA ELEITORAL NA UNIVERSIDADE



ADVOCACIA DOS
DIREITOS FUNDAMENTAIS

TARSO GENRO | ROGÉRIO VIOLA COELHO

ORIENTAÇÕES BÁSICAS SOBRE CAMPANHA ELEITORAL NA UNIVERSIDADE

O QUE PODE CONFIGURAR CAMPANHA? Qualquer propaganda política, ainda que de maneira disfarçada ou dissimulada, que vise angariar votos a determinado(a) candidato(a) durante o período eleitoral (até o segundo turno).

Assim, no que tange às condutas praticadas por servidores públicos, segundo o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, “*publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos*”, sob pena de configurar abuso de autoridade e abertura de Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

VEDAÇÕES GERAIS – para candidato(a)s eventualmente vinculado(a)s à categoria E servidores de modo geral, com responsabilização recíproca:

- A circulação de carros de som com a execução de jingles no interior da Universidade;
- Atrelar a campanha a órgãos de governo, empresas públicas ou sociedade de economia mista por meio do uso de imagens, frases ou símbolos;

- Realizar enquetes relacionadas ao processo eleitoral com qualquer componente da comunidade acadêmica;
- A confecção e a distribuição pelo comitê de campanha, pelo(a) candidato(a) **ou por servidor público simpatizante**, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou qualquer bem que possa ser considerado uma vantagem oferecida ao eleitor em troca de votos, PRINCIPALMENTE que vincule a Universidade ao(à) candidato(a);
- Propagandear no interior da Universidade com uso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista **constitui crime** (cf. artigo 40 da Lei nº 9.504, de 1997);

CESSÃO E UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS: *“ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios...”*, (cf. art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504, de 1997). **Por exemplo: utilizar computador, impressora ou espaço da Universidade para produzir e distribuir materiais de campanha.**

USO DE BENS E SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL: *“fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”* (cf. art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504, de 1997, e Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 83, IV);

CESSÃO OU UTILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS PARA FINS

ELEITORAIS: ceder, fazer uso ou voluntariar-se enquanto agente público ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado(a) estiver licenciado(a).

VEDAÇÃO DE CAMPANHA ELEITORAL NAS UNIVERSIDADES – POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL:

- Tribunal Superior Eleitoral (TSE): Principalmente após a Eleição de 2018, os Tribunais Regionais Eleitorais proibiram, entre outros itens, a propaganda eleitoral em espaços públicos, como são as instituições de ensino superior federais e estaduais. Fundamento jurídico: artigos 24 e 37 da Lei Eleitoral (9.504/1997). Há, ainda, outros dispositivos que, em tese, vedariam propagandas feitas por professores e demais funcionários da universidade, como o artigo 73 da Lei Eleitoral, que lista uma série de proibições aplicadas a “agentes públicos, servidores ou não”. O art. 300 do Código Eleitoral também proíbe que servidores públicos se valham de sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido, sendo expresso em seu art. 377 que o “*serviço público de qualquer repartição (...), inclusive o respectivo prédio e suas dependências, não poderá ser utilizado para beneficiar partido ou organização de caráter público*”.

- Supremo Tribunal Federal (STF): em decisão publicada ainda em 2020, diante de casos ocorridos em 2018, o STF concluiu julgamento que resultou na liberação da propaganda eleitoral nas instituições de ensino superior sob

a justificativa de que as restringir geraria riscos à liberdade de cátedra, à livre manifestação de ideias e à autonomia universitária.

No entanto, ainda que haja um avanço nos Tribunais a respeito da livre manifestação política, a Universidade pode buscar responsabilização principalmente de servidores, a partir da abertura de sindicâncias e PAD, com imposição de sanções como advertência e suspensão.

CONCLUSÃO:

Está autorizada a manifestação pública de intenção de voto, neste período, apenas em âmbito pessoal e desvinculado da Universidade. Portanto, é permitido fazer uso INDIVIDUAL de broches, adesivos e camisetas fazendo menção à determinado(a) candidato(a).

No entanto, fica **veementemente proibido o uso de bens e serviços públicos para divulgar programa político ou candidato(a) concorrente neste pleito eleitoral**, sob pena de responsabilização direta, estando a conduta de fazer panfletagem ou qualquer tipo de divulgação massiva nas dependências da Universidade abarcadas pela referida vedação.



TARSO GENRO | ROGÉRIO VIOLA COELHO

Rua Sete de Setembro, 1069, cj 1410 • Porto Alegre/RS • CEP: 90017-900
Telefone: (51) 3023.8320 • contato@direitosfundamentais.adv.br
www.direitosfundamentais.adv.br •   [@direitosfundamentais.adv](https://www.instagram.com/direitosfundamentais.adv)